



Lei n° 677, de 31 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor - RPV - neste Município, com fundamento no Artigo 100, §§ 3° e 4° da Constituição da República Federativa do Brasil.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Consideram-se de pequeno valor, para os fins do disposto no §3° do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações do Município de Seropédica, incluindo autarquia e fundação autárquica, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2° - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

Art. 3° - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1° desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2° desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art.4º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento da obrigação como de pequeno valor, salvo se o credor renunciar expressamente o crédito excedente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos imediatos e revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de Maio de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal